



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

Avenida Liberdade, 45 – Centro – Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000
CNPJ: 01.612.535/0001-86 – Fone/Fax: (83) 3346-1014

Lei Municipal Nº. 200/2009 – Gabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DE BARRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMBASA, com competência consultiva, normativa, propositiva, fiscalizadora e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, bem como a instituir seus órgãos de apoio.

§ 1º. - Constitui órgão de apoio ao COMDIMBASA:

I – Fórum Municipal da Mulher.

§ 2º. - O Fórum Municipal da Mulher é uma instância composta por entidades ou órgão não governamentais interessados em tratar das questões afetas ao direito da mulher, constituído a partir desta Lei.

Art. 2º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barra de Santana será constituído por 05 (cinco) membros da Administração Pública Municipal e Câmara de Vereadores e 06 (seis) Membros representativos de órgão e entidades não governamentais envolvidos com a questão da Mulher.

§ 1º. - Os órgãos representativos do Poder Público serão:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Ação Social;
- e) Câmara de Vereadores.

§ 2º - Os órgãos e entidades representativos da Comunidade interessados em candidatar-se à representação no COMDIMBASA inscrever-se-ão no Fórum Municipal da Mulher obedecido os critérios e prazos para eleição e candidaturas a serem definidos pelo Regimento Interno daquele Conselho.

§ 3º - O mandato da (o)s Conselheira (o)s será de 02 (dois) anos:

§ 4º - Compete ao Conselho:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III - Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV - Estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher

VI - Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse públicos ou privados, com finalidade de implementar políticas, mediadas e ações objeto do Conselho;

VII - Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos.

VIII - Fiscalizar o funcionamento dos programas voltados para mulheres vítimas de violências domésticas e sexuais;

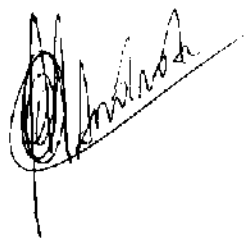
IX - Realizar campanhas educativas de conscientização sobre direito da mulher;

X - Propor a criação de mecanismo para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais as violências domésticas e sexuais;

XI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e projetam os direitos da mulher;

XII - Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminha-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XIII - Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'M. Silva', written over a horizontal line.

- a) Atenção integral à saúde da mulher;
- b) Violência;
- c) Educação;
- d) Cultura e lazer;
- e) Habitação;
- f) Planejamento urbano.

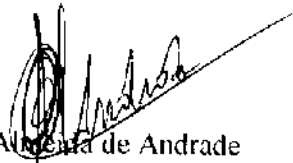
Art. 3º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 4º. O Poder Executivo dotará o Conselho de meios físicos, materiais e de recursos humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções, bem como a identificação da (o)s conselheira (o)s.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIMBASA no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Agosto de 2009.



Manoel Almeida de Andrade
PREFEITO CONSTITUCIONAL